Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025101046000165

Nº SAPL: 676/2025

Registrado por ASS VEREADOR WELLINGTON SABÓIA em 28 de outubro de 2025 às 07:13

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657259204_d0840f25-8fb1-4823-a00f-ecc65e971de1

Autores:

FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA, INCLUI DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Incentivo à Matrícula de Irmãos na Mesma Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, com o objetivo de fortalecer o vínculo familiar, facilitar a rotina das famílias e promover a segurança dos estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se irmãos os filhos com vínculo consanguíneo ou socioafetivo, bem como os filhos sob tutela e guarda judicial que residam com o mesmo responsável legal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas e regulamentares com vistas a:

I – Priorizar a matrícula de irmãos na mesma unidade de ensino, observadas as vagas disponíveis e a compatibilidade da etapa e/ou ciclo de ensino;

II – Facilitar o acesso de irmãos a unidades escolares próximas, quando não for possível a matrícula conjunta;

III – Estimular ações que integrem e fortaleçam os laços familiares no ambiente escolar.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com as Secretarias Municipais competentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, a Semana da Matrícula Familiar, a ser realizada anualmente na primeira semana de novembro, com o objetivo de divulgar e incentivar a matrícula de irmãos na mesma unidade de ensino da Rede Pública Municipal, além de orientar as famílias sobre o processo de matrícula escolar.

Assinado por FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO em 28/10/2025 10:40
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657259204_d0840f25-8fb1-4823-a00f-ecc65e971de1

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Assinado por FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO em 28/10/2025 10:40
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657259204_d0840f25-8fb1-4823-a00f-ecc65e971de1

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo promover a valorização do vínculo familiar e a melhoria da qualidade de vida dos estudantes da Rede Pública Municipal de Fortaleza, por meio da priorização da matrícula de irmãos na mesma unidade escolar.

A medida busca garantir maior segurança, integração e praticidade às famílias, facilitando o deslocamento, a rotina diária e o acompanhamento escolar. Além disso, contribui para o fortalecimento dos laços familiares e para a construção de um ambiente educacional mais acolhedor e humanizado.

A inclusão da Semana da Matrícula Familiar no Calendário Oficial do Município tem como finalidade sensibilizar a comunidade escolar, orientar os responsáveis sobre o processo de matrícula e reforçar a importância da convivência e do apoio mútuo entre irmãos no contexto escolar.

A proposta está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que estabelece o dever do Poder Público de garantir o acesso igualitário e protetivo à educação, e com os princípios da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, especialmente no tocante à promoção da família, da cidadania e do desenvolvimento humano.

Importante ressaltar que a proposição não cria cargos, despesas obrigatórias ou interfere na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação (SME), tendo caráter autorizativo e programático, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um passo em direção a uma educação pública inclusiva, acolhedora e centrada na família.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Assinado por FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO em 28/10/2025 10:40
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657259204_d0840f25-8fb1-4823-a00f-ecc65e971de1

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 28 de outubro de 2025 às 10:13

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657259204_d0840f25-8fb1-4823-a00f-ecc65e971de1

Documento assinado por

FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO